



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE/AL N.º 002/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta as competências das Coordenadorias Regionais da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições normativas conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do art. 134 e o art. 168, que de forma expressa conferem autonomia administrativa, funcional e financeira às Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP);

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011, Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências das Coordenadorias Regionais da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, órgãos de atuação com previsão no art. 8º, II, “a” a “g” da Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011, até que sobrevenha Regimento Interno promulgado à luz do novo regime jurídico institucional;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da estatura constitucional de órgão autônomo das Defensorias Públicas Estaduais (v.g., ADI 4.056);

RESOLVE:

Art. 1º. As Coordenadorias Regionais da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, órgãos de atuação criados pela Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011 e pela Resolução nº 001/2011 do CSDPAL, compete supervisionar e otimizar as atividades correlatas a sua área de atuação, sempre buscando a excelência do serviço.

§ 1º. As Coordenadorias Regionais serão gerenciadas por coordenadores designados pelo Defensor Público Geral, dentre os órgãos de execução integrantes da respectiva Coordenadoria.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) Regional, no exercício da supervisão das atividades correlatas a sua área de atuação, velará pelos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional da Defensoria Pública enquanto Instituição autônoma, e observará as garantias dos seus Membros, inclusive a independência funcional no desempenho de suas atribuições.

§ 3º. Os Coordenadores das Coordenadorias Regionais cumularão as atividades de gestão com as dos seus ofícios naturais.

Art. 2º. Ao(a) Coordenador(a) Regional compete:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- I – planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas, inclusive em relação a Membros e servidores da Defensoria Pública;
- II – contribuir para a elaboração do plano anual de atuação;
- III – representar a respectiva Coordenadoria Regional;
- IV – editar instruções normativas, circulares, avisos e portarias em assuntos administrativos;
- V – provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições;
- VI – agir por delegação do Defensor Público-Geral no exercício de funções administrativas;
- VII – comunicar ao Defensor Público-Geral ou ao Corregedor-Geral fatos que, eventualmente, possam ser considerados irregulares, administrativa, civil ou penalmente;
- VIII – reportar ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral ocorrências, situações ou fatos que considere relevantes;
- IX – informar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, em até 05 (cinco) dias após o ocorrido, as ausências não justificadas de Membros ou servidores da Defensoria Pública ao expediente forense, verificando se algum ato judicial ou administrativo deixou de ser realizado;
- X – prestar ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor-Geral e ao Conselho Superior as informações de que dispuser no prazo de 05 (cinco) dias ou providenciá-las em 10 (dez) dias;
- XI – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão da função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- XII – zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos bens e valores que lhe forem confiados;
- XIII – solicitar ao Departamento de Patrimônio a elaboração de inventário atualizado e detalhado dos bens e valores componentes do acervo da respectiva Regional, para fins de exercer a competência prevista no inciso anterior;
- XIV – convocar reuniões entre os Membros e/ou servidores da Defensoria Pública;
- XV – elaborar e remeter ao Defensor Público-Geral, na forma da Resolução nº 04/2011 do CSDPAL, a escala de férias dos defensores públicos integrantes da Coordenadoria;
- XVI – indicar outro Membro da Defensoria Pública para proceder à verificação de hipótese de admissão à prestação da assistência jurídica integral e gratuita caso tenha ocorrido recusa pelo Defensor natural.
- XVII – requerer ao Defensor Público Geral a distribuição entre os Membros da Defensoria Pública, observado o critério de alternância, atividades extraordinárias oriundas de comarcas nas quais não haja Defensor Público lotado;
- XVIII – receber e responder, com o auxílio dos demais membros e da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEPEAL), as solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

XIX – envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de atuação, respeitada a autonomia funcional de cada membro.

§ 1º. O exercício de todas as competências previstas neste artigo refere-se e limita-se às respectivas circunscrições de atuação das Coordenadorias Regionais.

§ 2º. No exercício das competências previstas no inciso I, XII e XIII, o(a) Coordenador(a) Regional, mediante solicitação por escrito ao Defensor Público-Geral, contará com o auxílio das Gerências de Programas e de Projeto, integrantes da Diretoria Executiva, e do Departamento de Patrimônio, integrante da Diretoria de Administração e Finanças, e ainda, caso necessário, do Departamento de Protocolo, Arquivo e Expediente.

§ 3º. A representação prevista no inciso III deste artigo ocorrerá perante os Poderes, órgãos ou entidades, Ministério Público ou Advocacias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como perante entidades privadas com ou sem fins lucrativos, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, e empresas de comunicação pública, sem prejuízo das designações específicas feitas pelo Defensor Público-Geral;

§ 4º. As instruções normativas, circulares, os avisos e as portarias a que aludem o inciso IV, de ordem estritamente administrativa, observarão e respeitarão, em qualquer hipótese, os atos normativos e ordinatórios do Conselho Superior, do Defensor Público-Geral e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e serão simbolizados pelo tipo do ato, número ordinal da Coordenadoria, sigla CR (de Coordenadoria Regional), seguido de barra (/) e da sigla DPE, como no modelo: Portaria xºCR/DPE nº.

§ 5º. Em decorrência da competência prevista no inciso XII, o Coordenador Regional deverá prestar contas nos termos do parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos das leis específicas.

§ 6º. As reuniões previstas no inciso XIV deverão ser marcadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando-se os interessados previamente acerca do local e da pauta, estando estes obrigados a comparecer, salvo motivo justificado, sendo o deslocamento indenizado na forma da Lei.

§ 7º. Se no âmbito da Coordenadoria Regional houver Núcleo Especial, caberá ao seu Coordenador a competência prevista no inciso XV.

§ 8º. As competências previstas nos incisos XVI e XVII não afastam a atribuição de instância ao Defensor Público-Geral para decidir, na forma da Lei.

Art. 3º. O(a) Coordenador Regional não exercerá funções correcionais ou disciplinares, nem mediante delegação.

§ 1º. A vedação prevista no *caput* não abrange a designação para compor processos administrativos ou sindicância, sob a autoridade do órgão superior competente.

Art. 4º. No exercício da função precípua de supervisionar a respectiva circunscrição, o(a) Coordenador(a) Regional atuará harmonicamente com os demais órgãos da Defensoria Pública, não podendo praticar atos cuja competência seja legalmente conferida ao Defensor Público-Geral (art. 12), ao Conselho Superior (art. 20), à Corregedoria-Geral (art. 23), à Escola Superior (art. 33) e aos Núcleos Especiais (art. 30), em conformidade com a Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§1º. As competências legais são irrenunciáveis, imprescritíveis, inderrogáveis e improrrogáveis, ressalvadas as delegações expressamente previstas, a exemplo do inciso XXI do art. 12 da Lei Orgânica Estadual.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) Regional manifestar-se-á mediante parecer acerca do deferimento de férias dos Membros e dos servidores da Defensoria Pública, nas respectivas circunscrições de atuação.

§ 3º. Se no âmbito da Coordenadoria Regional existir Núcleo Especial, caberá ao seu Coordenador exercer a atribuição prevista no parágrafo anterior, na forma do § 7º do art. 2º desta Resolução.

§ 4º. O(a) Coordenador(a) Regional e o(a) Coordenador(a) de Núcleo Especial solicitarão férias diretamente ao Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Esta Resolução servirá de base para a elaboração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado no concernente à disciplina das Coordenadorias Regionais, em observância ao disposto no art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 29, de 1 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Maceió/ AL, 04 de março de 2013.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Público Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ryldson Martins Ferreira
Conselheiro Eleito

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Defensor Público Ricardo Anízio Ferreira de Sá
Conselheiro Eleito